

CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, 08780-000, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, Presidente, brasileiro, portador RG nº 25.408.185-X SSP/SP e do CPF/MF nº 141.903.798-67, domiciliado em Itaquaquecetuba/SP.

CONTRATADA: **HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.002.155/0001-01, com sede na Rua Cardoso de Almeida nº 167, Conj. 101, Perdizes, São Paulo/SP, 05013-000, (11) 3670-1763/ 3670-1760, hidrostudio@hidrostudio.com.br e comercial@hidrostudio.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **ALUÍSIO PARDO CANHOLI**, brasileiro, separado, domiciliado no município de São Paulo/SP, que exerce a função de SÓCIO-DIRETOR, portador do RG nº 6.002.560-8, SSP/SP e do CPF/MF nº 001.179.078-47.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA nº 01/2025**, oriundo do **PROCESSO nº 19/2024**, regularmente adjudicado e homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor Regional de Drenagem com abrangência nos municípios do CONDEMAT pertencentes à sub- bacia alto tietê – cabeceiras, de acordo com as especificações descritas no Anexo I do Edital da Concorrência Pública em epígrafe, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II. DO FUNDAMENTO

- 2.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições dos artigos 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CONDEMAT nº 069/2024, além de todas as condições estabelecidas no respectivo edital de licitação, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA III. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Dá-se a contratação o valor total de **R\$ 7.206.427,60 (sete milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, conforme proposta homologada, já inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto do presente instrumento:

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901

Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08780-000

Este documento foi assinado digitalmente por Aluisio Pardo Canholi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 8B76-24F4-F37A-B778.

Contrato nº 06/2025

Página nº 1

Total de páginas 11

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO														
		A realizar em Bimestres												
Descrição da Atividade	Ordem	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
Plano de Trabalho	1	R\$ 328.202,15												R\$ 328.202,15
Consultas públicas	2	R\$ 39.614,26		R\$ 39.614,26	R\$ 39.614,26				R\$ 39.614,26	R\$ 39.614,27			R\$ 39.614,27	R\$ 237.685,58
Levantamento de dados	3	R\$ 99.188,23	R\$ 99.188,23	R\$ 99.188,23	R\$ 99.188,23									R\$ 396.752,92
Cadastro do sistema	4	R\$ 599.461,23	R\$ 599.461,23	R\$ 599.461,23	R\$ 599.461,23	R\$ 599.461,23	R\$ 599.461,23	R\$ 599.461,23						R\$ 4.196.228,61
Diagnóstico	5							R\$ 281.761,60						R\$ 281.761,60
Prognóstico	6							R\$ 120.720,65	R\$ 120.720,65					R\$ 241.441,30
Estudo de Alternativas	7								R\$ 234.037,02					R\$ 234.037,02
Definição das Alternativas	8								R\$ 109.503,61	R\$ 109.503,61				R\$ 219.007,22
Anteprojeto	9									R\$ 292.410,92				R\$ 292.410,92
Minuta de Projeto de Lei	10									R\$ 105.927,53	R\$ 105.927,53			R\$ 211.855,06
Relatório Final	11										R\$ 101.004,32	R\$ 101.004,32	R\$ 101.004,31	R\$ 303.012,95
Capacitação e treinamento	12												R\$ 264.032,27	R\$ 264.032,27
TOTAL POR PERÍODO		R\$ 1.066.465,87	R\$ 698.649,46	R\$ 738.263,72	R\$ 738.263,72	R\$ 599.461,23	R\$ 599.461,23	R\$ 1.001.943,48	R\$ 503.875,54	R\$ 547.456,33	R\$ 206.931,85	R\$ 101.004,32	R\$ 404.650,85	R\$ 7.206.427,60

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A despesa decorrente da contratação correrá às expensas do orçamento do CONDEMAT, (Fonte 02 - Estadual), através de recursos obtidos junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro).

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, que está condicionada a liberação da primeira parcela pelo Fehidro, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/21 e da Resolução CONDEMAT 069/24.
- 5.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
- 5.3. A prorrogação estará condicionada a autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega dos serviços, obedecerá ao que consta no Termo de Referência e respectivo Cronograma Físico Financeiro do instrumento convocatório.
- 6.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços.
- 6.3. Os produtos desta contratação deverão ser entregues de acordo com o cronograma físico-financeiro da Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da ordem de serviço.
- 6.4. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada e pela Equipe Técnica, coordenada pelo Sr. Fernando Cerri Costa e pelo Gestor do contrato Sr. ADRIANO DE TOLEDO LEITE, portador do CPF nº 282.067.148-98, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, dando ciência à empresa Contratada, para com autoridade exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.1. Compete ao Gestor do Contrato:

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901

Contrato nº 06/2025

Página nº 2

- 6.4.1.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 da Lei Federal 14133/2021.
- 6.4.1.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.4.1.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.4.1.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.4.1.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.
- 6.4.1.6.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.4.1.7.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 6.4.1.8.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 6.4.1.9.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 6.4.1.10.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.4.2.** Compete ao Fiscal Técnico:
- 6.4.2.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 6.4.2.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.2.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 6.4.2.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.2.5.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6.4.2.6.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 6.4.2.7.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.4.2.8.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.

- 6.4.2.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- 6.4.2.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.5. O objeto desta contratação será recebido nos termos do art. 140, I da Lei 14133/2021.
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.7. A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA VII. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 7.1. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA deverá encaminhar os produtos, assinados pelo responsável técnico, respeitados o cronograma físico financeiro por meio digital ao CONDEMAT e apresentá-los ao Grupo de Acompanhamento Técnico (GAT) durante reunião, que terá o prazo de 10 dias corridos para aprovação ou pedido de alterações.
- 7.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 7.3. As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 7.3.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou fatura as informações do certame licitatório homologada, assim como, do contrato administrativo vigente, além de informações como nota de empenho, mês de referência da prestação de serviço ou fornecimento do objeto contratado, quantitativo, preço unitário, preço total, e informações bancária da conta corrente para ordem bancária.
- 7.4. Os pagamentos serão realizados após a aprovação dos serviços pelo grupo.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados pelo CONDEMAT através de transferência/ depósito na conta corrente da contratada informada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do atesto da nota fiscal.
- 7.6. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos da administração pública direta municipal, inclusive suas autarquias e fundações ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

- 7.6.1. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la. Cabendo a empresa CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.
- 7.6.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação.
- 7.6.3. Pertence ao CONDEMAT a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I da CFRB/88.
- 7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.
- 7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.9. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.11. O CONDEMAT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONDEMAT

- Expedir ordem de início dos serviços;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- Designar um Grupo de Acompanhamento Técnico (GAT), para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Garantir junto aos municípios consorciados amplo e livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às áreas físicas nos municípios consorciados envolvidos na execução do contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- Formar e gerir os comitês municipais de discussão e aprovação do Planos Municipais.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- c) Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;
- d) Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo CONDEMAT ou pelos Municípios Consorciados quanto ao objeto executado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelos mesmos;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao CONDEMAT ou aos Municípios Consorciados a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto desta Contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do objeto executado, não transferindo ao CONDEMAT ou aos Municípios Consorciados a responsabilidade por seu pagamento;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONDEMAT ou pelos Municípios Consorciados;
- h) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONDEMAT ou pelos Municípios Consorciados;
- i) Comunicar ao CONDEMAT qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem autorização expressa do CONDEMAT;
- k) Respeitar as normas, diretrizes e procedimentos internos do CONDEMAT ou dos Municípios Consorciados;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m) Tratar como confidenciais informações e dados contidos de cada Órgão Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- n) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto ao contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

CLÁUSULA IX. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. As alterações às cláusulas ora convencionadas, acréscimos, supressões e eventuais prorrogações, serão procedidas através de aditamentos de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificada e sempre por escrito.

CLÁUSULA X. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

- 11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Pelas infrações serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.1. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, observados os seguintes limites máximos:
- a. Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do período inexecutado;
- b. Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do período;

- c. Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do período, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;
- d. Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;
- e. Em caso de não execução do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;
- f. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do Contrato;

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONDEMAT e as Administrações Municipais Consorciadas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.5. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDEMAT ou aos Municípios Consorciados.
- 11.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pela autoridade máxima competente da Administração.
- 11.8. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Condemat, mediante os dispositivos do Termo de Referência e demais normas deste edital.
- 12.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 12.3. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XIII. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 02 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

Mogi das Cruzes, em 26 de agosto de 2025.

EDUARDO
BOIGUES
QUEROZ:141903
79867

Assinado de forma
digital por EDUARDO
BOIGUES
QUEROZ:14190379867
Dados: 2025.08.27
10:20:14 -03'00'

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
PRESIDENTE DO CONDEMAT

ALUÍSIO PARDO CANHOLI
HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA CERAGIOLI GRANGEIRO RODRIGUES
Data: 26/08/2025 17:43:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Mariana Ceragioli G. Rodrigues
RG: 43.711.854-X

Documento assinado digitalmente
gov.br MONIQUE SIVALLI MELLO
Data: 26/08/2025 17:35:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Monique Sivalli Mello
RG: 41.599.149-3

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901

Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08780-000

Este documento foi assinado digitalmente por Aluisio Pardo Canholi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 8B76-24F4-F37A-B778.

Contrato nº 06/2025

Página nº 9

Total de páginas 11

ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº 06/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT

CONTRATADO: HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR REGIONAL DE DRENAGEM COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT PERTENCENTES À SUB- BACIA ALTO TIETÊ – CABECEIRAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 26 de Agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

EDUARDO BOIGUES
QUEROZ:1419037986

7

Assinado de forma digital por
EDUARDO BOIGUES
QUEROZ:14190379867
Dados: 2025.08.27 10:20:28 -03'00'

Assinatura: _____

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901

Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08780-000

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 8B76-24F4-F37A-B778.

Contrato nº 06/2025

Página nº 10

Total de páginas 11

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

EDUARDO BOIGUES

QUEROZ:1419037986

7

Assinado de forma digital por
EDUARDO BOIGUES
QUEROZ:14190379867
Dados: 2025.08.27 10:20:42 -03'00'

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ALUÍSIO PARDO CANHOLI

Cargo: SÓCIO-DIRETOR

CPF: 001.179.078-47

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

EDUARDO BOIGUES

QUEROZ:1419037986

7

Assinado de forma digital por
EDUARDO BOIGUES
QUEROZ:14190379867
Dados: 2025.08.27 10:20:53 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ADRIANO DE TOLEDO LEITE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 282.067.148-98



Documento assinado digitalmente
ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Data: 26/08/2025 17:27:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8B76-24F4-F37A-B778> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B76-24F4-F37A-B778



Hash do Documento

713893F2645C745A22BEA5F31185CE7630CE1BBE448476C476FA242222405E7A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2025 é(são) :

☒ Aluisio Pardo Canholi (Signatário) - 001.179.078-47 em 26/08/2025 16:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

